

CARTA DE MACAPÁ

PROCURADORES DE CONTAS EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Os Procuradores de Contas subscritos, por ocasião do III Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas, realizado em 22 e 23 de agosto de 2024 na cidade de Macapá, Estado do Amapá,

RECONHECENDO a relevância e urgência de sua atuação, como atores essenciais ao pleno exercício da jurisdição de contas, em prol da efetividade de políticas e ações públicas voltadas à concretização da dignidade da pessoa humana e da integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o consenso científico atual a apontar a iminência do atingimento de limiares e pontos de não retorno a tensionar a capacidade de suporte à vida do sistema-Terra;

CONSIDERANDO o inequívoco agravamento da crise climática e ambiental no Brasil pela intensificação de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que tais eventos extremos impõem aos diversos entes federativos, e ao poder público, risco fiscal extraordinário e podem onerar de maneira insustentável os cofres públicos e debilitar sua capacidade de enfrentamento;

CONSIDERANDO os crescentes riscos à vida, integridade física, saúde, segurança, assim como às estruturas e serviços públicos essenciais por decorrência da aceleração da crise climática e ambiental;

CONSIDERANDO que os riscos, ônus e impactos da degradação ambiental tendem a recair desproporcionalmente sobre as parcelas mais vulnerabilizadas da população brasileira, acentuando exclusões e contribuindo para o agravamento da desigualdade social e para a formação de zonas de sacrifício;

CONSIDERANDO que ativos ecossistêmicos e serviços ambientais são dotados de significativo valor econômico, ainda não inteiramente refletidos pelos atuais sistemas econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a conjuntura de precariedade das estruturas dos sistemas de proteção e defesa civil e a incipiência da política pública de prevenção de desastres, incluindo segurança de barragens, assim como os significativos desafios a sua implementação plena e efetiva, ocasionando elevado risco de desproteção da população brasileira nos contextos de catástrofe;

CONSIDERANDO a missão constitucional dos membros do Ministério Público de Contas, de atuação junto às Cortes de Contas em defesa da ordem jurídica, da Constituição da República e da garantia a direitos fundamentais, com destaque ao direito fundamental à boa administração pública e ao meio ambiente seguro, sadio e equilibrado;

CONSIDERANDO serem os Ministérios Públicos de Contas atuantes junto aos Tribunais de Contas do Brasil, a teor do art. 71 c/c art. 130, CRFB, vocacionados à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos diversos entes da administração pública brasileira;

CONSIDERANDO a posição estratégica dos Ministérios Públicos de Contas no sentido de promover o fortalecimento da política pública em caráter de relevância e urgência notadamente para mitigar os impactos negativos e assegurar a sadia qualidade de vida da população brasileira;

CONSIDERANDO a crescente valorização do potencial da atuação pedagógica, dialógica, indutora e estruturante dos Ministérios Públicos de Contas, e do sistema Tribunais de Contas, e dos benefícios por ela gerados;

CONSIDERANDO trabalhos inspiradores e pioneiros de Ministérios Públicos de Contas e seus membros, a evidenciar plena viabilidade e oportunidade de se demandar e de se obter do sistema tribunais de contas acordos e decisões que contribuam para agregar efetividade à atuação do poder público em prol da proteção e segurança ambiental, tanto do sistema de defesa civil quanto de enfrentamento das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a iminente ameaça de faltarem recursos públicos para evitar e remediar os próximos eventos climáticos extremos, tendo em vista a falta de uma política de gestão financeira apta a assegurar os recursos necessários para enfrentamento de tais eventos;

CONSIDERANDO que o custo econômico imposto por ações de recuperação e resposta a desastres é significativamente mais elevado do que os investimentos em prevenção, preparação e mitigação de seus riscos;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 1º da Constituição de 1988, consubstancia fundamento da República brasileira a dignidade da pessoa humana, supra-valor da ordem jurídica brasileira cuja densificação depende da consecução dos objetivos delineados no art. 3º, em especial a construção de uma sociedade livre justa e solidária, o desenvolvimento, a erradicação da pobreza e desigualdades regionais e de todo tipo de discriminação ou preconceito;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) firmados no bojo da Agenda 2030, assumidos pelos países integrantes da Organização das Nações Unidas, convergentes com os fundamentos, objetivos e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO o teor da Nota Recomendatória Conjunta IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM-AUDICON e AMPCON Nº 01/2024, a qual, em vista da Agenda 2030 e suas ODS, da ordem constitucional e microssistemas jurídicos pertinentes, recomenda aos Ministérios Públicos de Contas e aos Tribunais de Contas que incluam como prioridade de atuação a análise das políticas públicas de defesa e proteção civil bem como de mitigação, prevenção e adaptação às mudanças climáticas e desastres;

CONSIDERANDO o caráter cogente das normas e tratados de proteção do bem ambiental, tanto quanto das diversas políticas públicas voltadas a sua realização;

CONSIDERANDO ser imperativo de solidariedade intergeracional assegurar às gerações de brasileiros atuais e futuras o efetivo direito ao meio ambiente seguro, sadio e ecologicamente equilibrado;

CONCLAMAM seus pares, Procuradores de Contas atuantes nas diversas esferas da federação brasileira, a unir inteligência e esforços para atuar, por campanhas nacional e regional, em defesa da garantia do meio ambiente íntegro, seguro e ecologicamente equilibrado, dos direitos fundamentais que dele dependem, e do direito fundamental à boa administração pública;

Os Ministérios Públicos de Contas e seus integrantes estão posicionados para muito contribuir em prol da integridade do meio ambiente, da efetividade de políticas públicas asseguradoras de direitos fundamentais, da proteção das populações mais vulneráveis, da justiça ambiental e da segurança climática;

É tempo e é hora de direcionar, com atenção, firmeza, dedicação e criatividade, as expressivas atribuições conferidas aos Procuradores de Contas para avançar, no âmbito da jurisdição de contas com que contribuem, para o reconhecimento da essencialidade do bem ambiental à vida em todas as suas formas, e da elevada carga de fundamentalidade do mosaico de direitos e garantias voltados a sua proteção.

Nessa perspectiva, revela-se de fundamental importância a estruturação de uma campanha nacional do Ministério Público de Contas brasileiro, integrada por representantes de todas as unidades da federação, delineando-se os objetivos, formas e prazos, para uma atuação uníssona em prol da sustentabilidade ambiental e segurança climática, intercâmbio de boas práticas e apresentação dos resultados, mediante relatórios periódicos das iniciativas adotadas em respectivos âmbitos de atuação.

Macapá, 23 de agosto de 2024.

Signatários

Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas (MPC-AP)

Antônio Clésio Cunha dos Santos (MPC-AP)

Rachel Barbalho Ribeiro da Silva (MPC-AP)

Aline Pires Carvalho Assuf (MPC-RJ)

Deíla Barbosa Maia (MPC-PA)

Diogo Roberto Ringenberg (MPC-SC)

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes (MPC-SE)

Gabriel Guy Léger (MPC-PR)

José Gustavo Athayde (MPCM-GO)

Júlio Marcelo de Oliveira (MPC-TCU)

Marcílio Barenco Corrêa de Mello (MPC-MG)

Maria Cecília Mendes Borges (MPC-MG)

Paulo Soares Bugarin (MPC-TCU)

Rodrigo Medeiros de Lima (MPC-TCU)

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça (MPC-AM)

Silaine Karine Vendramin (MPC-PA)

Stanley Botti Fernandes (MPC-PA)